



Estudo do Veto nº 33/2022

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DO FIES

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.090/2021)

5 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB): Parecer proferido em Plenário.

Relatoria no Senado:

- Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs [10.260, de 12 de julho de 2001](#), [10.522, de 19 de julho de 2002](#), e [12.087, de 11 de novembro de 2009](#), para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), para estabelecer a possibilidade de avaliação 'in loco' na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a [Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#), para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a [Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017](#); e revoga dispositivos das Leis nºs [13.530, de 7 de dezembro de 2017](#), [13.682, de 19 de junho de 2018](#), [13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e [14.024, de 9 de julho de 2020](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da não inclusão dos descontos em dívidas concedidos com base no Programa Especial de Regularização Tributária na apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda e de contribuições sociais.

Estudo do Veto nº 33/2022

ITEM 33.22.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>'caput' do art. 14:</p> <p><i>A Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:</i></p>
ASSUNTO	Programa Especial de Regularização Tributária
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Deputado Hugo Motta, em seu Parecer Proferido em Plenário , apresentou Projeto de Lei de Conversão que propõe alteração na Lei 13.496/2017 para estabelecer que os descontos em dívidas concedidos com base no Programa Especial de Regularização Tributária não serão computados na apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A medida incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, uma vez que, ao instituir o benefício fiscal, implicaria em renúncia de receita, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Estudo do Veto nº 33/2022

	ITEM 33.22.002
DISPOSITIVO VETADO	<p>'caput' do art. 11-A da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com a redação dada pelo art. 14 do projeto:</p> <p><i>Os descontos concedidos com base nesta Lei não serão computados na apuração da base de cálculo:</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 33/2022

	ITEM 33.22.003
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do 'caput' do art. 11-A da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com a redação dada pelo art. 14 do projeto:</p> <p><i>do imposto sobre a renda e da CSLL; e</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 33/2022

	ITEM 33.22.004
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do 'caput' do art. 11-A da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com a redação dada pelo art. 14 do projeto: da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 33/2022

	ITEM 33.22.005
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com a redação dada pelo art. 14 do projeto: O disposto neste artigo não enseja a restituição de quantias já pagas.
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem